



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução nº 057, de 27 de novembro de 2019

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.001326/2019-80, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 12.711/2012, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 13.409/2016, e Decreto nº 7.824/2012, Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 5.296/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Consu nº 024, de 11 de outubro de 2018, nos artigos e incisos abaixo relacionados, que passarão a vigorar com a redação a seguir.

“Art. 5º A CPV/PcD será composta por 03 (três) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dos quais:

I - 01 (um) médico do quadro da Ufac, titular, e 02 (dois) suplentes;

II - 02 (dois) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes indicados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES, dentre os quais assistente social, pedagogo (preferencialmente na área de educação especial), psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou outros servidores da PROAES (intérprete de Libras, revisor de Braille, técnico em assuntos educacionais).

§1º - A comissão permanente de validação CPV/PcD funcionará e deliberará com três de seus membros, manifestando-se sobre a condição dos candidatos como elegíveis ou não elegíveis a ingressarem como beneficiários da política de ação afirmativa, objeto dessa Resolução.

§2º - Será instituída Comissão Permanente de Validação de candidatos - PcD nos demais *Campi* desta IFES, nos moldes estabelecidos no caput deste artigo e incisos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 6º Caberá à CPV/PcD a função precípua de analisar de maneira biopsicossocial se o candidato apresenta alguma condição que o caracteriza como pessoa com deficiência, baseando-se nos documentos apresentados e emitindo parecer.

Art. 7º Caberá à Reitoria, por meio de suas Pró-Reitorias, mediante demanda da Comissão Permanente de Validação – CPV/PcD, propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Será eliminado do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da Ufac o candidato cujo resultado do processo de validação da CPV/PcD, por meio de parecer, indique o indeferimento.

Art. 10 Os recursos interpostos quanto à decisão da CPV/PcD serão analisados, a contar do recebimento do processo, em até 2 (dois) dias úteis, apenas quanto aos documentos apresentados, sem a necessidade de nova entrevista."

Art. 2 Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Profª Drª Margarida de Aquino Cunha
Presidente**